

SE R. CI

CE SI R C



Antigamente, Ceará era escrito "Siará". Uma palavra de muitas possíveis origens, entre elas a junção das palavras tupi "siri" e "ará" (siri = andar para trás + ará = branco). Assim como o nome do Estado, diversos municípios cearenses têm por nome palavras indígenas. Palavras e costumes que estão no nosso cotidiano e muitas vezes nem sabemos.

São costumes que herdamos dos milhares de indígenas que estiveram aqui antes de nós e que hoje são reafirmados diariamente na luta dos povos indígenas reconhecidos no Estado. Ao todo, são 15 grupos indígenas presentes em 18 municípios.

Vale ressaltar que homens e mulheres indígenas residem em 162 dos 184 municípios cearenses. São cerca de 32 mil indígenas em todo o Estado, números que crescem ano a ano, não só como aumento populacional, mas, principalmente, pela conscientização de grupos e da auto identificação como povos tradicionais. Em 1999, basicamente eram consideradas somente as etnias Tapeba, Tremembé, Pitaguary e Jenipapo Kanindé. Hoje, são 15 etnias.

O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, acompanha de perto a pauta indígena, buscando construir um atendimento transversal. A Coordenadoria de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial (Ceppir) está à frente desse diálogo, tratando a temática com outros entes governamentais e com espaços privados, quando necessário.

Hoje, o Ceará é destaque em políticas públicas voltadas para esses povos em diversas áreas. Na educação, o estado conta com 43 escolas indígenas, sendo 5 municipais e 38 estaduais, com mais de cinco mil alunos matriculados. Os prédios escolares são modelos de padrão MEC.

Como forma de controle social, existe uma Comissão de Educação Escola Indígena. Quem coordena e acompanha as escolas e a formação de professores indígenas é a Secretaria da Educação do Ceará.

Quanto à política de saúde, os indígenas cearenses são atendidos pela Secretaria Especial de Saúde Indígena, que descentraliza seus serviços através dos 38 DSEIS (Distritos Sanitários Especiais Indígenas) disponíveis.

A juventude indígena também já domina as tecnologias, transformando a comunicação em instrumento de luta e de valorização cultural.

Além disso, foi no Ceará que a primeira mulher indígena tornou so coniguo abrindo

Além disso, foi no Ceará que a primeira mulher indígena tornou-se cacique, abrindo espaço para outras mulheres que vieram depois. É certo que ainda há um caminho a ser trilhado, e visibilizar seus povos e suas conquistas é um deles.





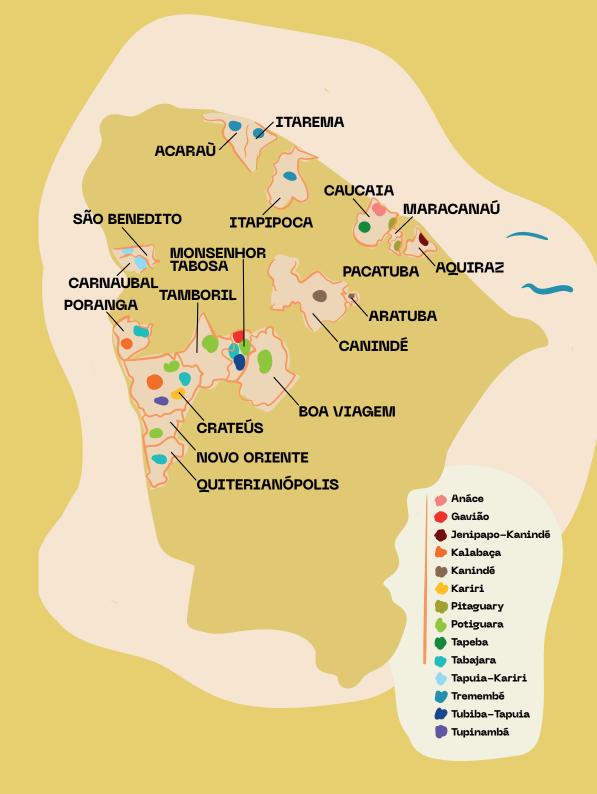
# A CEPPIR

A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Promoção da Igualdade Racial (Ceppir) é o setor da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos responsável pela temática da igualdade racial e assume o papel fundamental no desenvolvimento e ampliação de ações voltadas para proteção de direitos individuais e coletivos dos grupos raciais e étnicos discriminados historicamente. Além dos povos originários, a Ceppir trata de políticas voltadas para a população negra, comunidades quilombolas, povos de terreiro e povos ciganos.

## QUEM SÃO E ONDE ESTÃO

**TAPEBA:** No município de Caucaia, o povo Tapeba se organiza em 17 aldeias, em uma área de 5.294 hectares. A Terra Indígena Tapeba está delimitada. No território existem dez escolas estaduais indígenas. Vivem da pesca, principalmente do caranguejo, agricultura, corte da palha da carnaúba e artesanato. Além disso, estão inseridos no turismo comunitário, com atividades de trilhas ecológicas.

PITAGUARY: Estão situados nos municípios de Maracanaú e Pacatuba. Vivem organizados em quatro aldeias, em uma área de 1.735 hectares. Em cada um desses municípios, há uma escola estadual indígena. A terra encontra-se na fase de demarcação física. Vivem da pesca, venda de artesanato e agricultura.





JENIPAPO KANINDÉ: No município de Aquiraz, o povo Jenipapo Kanindé tem uma população de cerca de 500 pessoas, concentrada na Terra Indígena Lagoa Encantada, atualmente em fase de demarcação física. No território, há uma escola estadual indígena. Vivem da pesca, agricultura, colheita do murici e artesanato. O povo Jenipapo Kanindé tem uma forte organização das mulheres à frente das lutas.

ANACÉ: O povo Anacé está concentrado no município de Caucaia, onde está localizada a Taba dos Anacé, primeira reserva indígena do Ceará. Os indígenas dessa etnia vivem do plantio de hortaliças e agricultura de subsistência. Mas há outras aldeias dos povos Anacé em Caucaia que aguardam a publicação pelo Diário Oficial da União do resumo do relatório circunstanciado. Vivem basicamente da agricultura.

KANINDE: Situado nos municípios de Aratuba e Canindé, os povos Kanindé se dividem entre Kanindé de Sítio Fernandes e Kanindé de Gameleira. Os primeiros vivem em Aratuba, em uma população estimada em 1.700 pessoas. A Terra Indígena Gameleira, em Canindé, aguarda constituição de Grupo de Trabalho. Vivem da caça, agricultura e artesanato de madeira.



PAJÉ RAIMUNDA - TAPEBA

TREMEMBÉ: O povo Tremembé está presente nos municípios de Acaraú, Itarema e Itapipoca. Nos municípios de Acaraú e Itarema, o processo territorial está finalizado. Em Acaraú, a Terra Indígena Queimadas encontra-se na fase declarada. As comunidades Tremembé de Camundongo e de Santo Antônio aguardam a constituição de grupo de trabalho. A Terra Indígena Córrego do João Pereira está homologada. Em Itapipoca, a Terra Indígena Barra do Mundaú já está declarada. São indígenas que vivem da pesca e agricultura. Os três municípios somam dez escolas estaduais indígenas, sendo uma em Itapipoca, duas em Acaraú e as demais em Itarema.

**GAVIÃO:** Gavião é uma denominação dada a diversos grupos indígenas do País. No Ceará, eles vivem junto dos Potyguara, Tabajara e Tubiba-Tapuya. O povo Gavião está na chamada Terra das Matas, que compreende os municípios de Monsenhor Tabosa, Tamboril e Boa Viagem

KALABAÇA: O povo Kalabaça está reunido com outras etnias nos municípios de Crateús e Poranga. É comum encontrar famílias mistas com Kalabaça e Tabajara. Eles vivem, prioritariamente, da caça, agricultura e corte da palha da carnaúba. As principais terras indígenas dessa etnia são Terra Nazário, Cajueiro e Imburana.

POTYGUARA: Os povos Potyguara vieram do Rio Grande do Norte e Paraíba, em decorrência da invasão portuguesa no Brasil. No Ceará, estão presentes em Crateús, Monsenhor Tabosa, Novo Oriente e Tamboril. Nesses municípios, os Potyguara compartilham as aldeias com Tabajara, Kalabaça, Kariri, Tupinambá, Gavião e Tubiba-Tapuya. Entre os Potyguara de Monsenhor Tabosa, há a reivindicação pela demarcação de uma faixa contígua de terra para as etnias locais. Em sua organização social, as comunidades fazem uma troca direta dos produtos feitos por eles. As comunidades Potyguara também se destacam pela retomada, pesquisa e ensino da língua ancestral, o Tupi.

TABAJARA: a história da Serra da Ibiapaba está relacionada aos povos Tabajara, mas conflitos de terra expulsaram esses grupos para outras regiões. Hoje, os Tabajara vivem em Crateús, Monsenhor Tabosa, Poranga, Quiterianópolis e Tamboril. Há relatos de que eles foram os primeiros indígenas em contato com os invasores portugueses. Vivem de pequenas plantações, artesanato, caça e agricultura.

**TAPUYA KARIRI:** a agricultura de hortliças e oplantio de batatas são as principais atividades dos indígenas Tapuya Kariri, povo localizado em São Benedito e Carnaubal, na terra indígena Gameleira, que aguarda constituição de grupo de trabalho para iniciar os estudos de identificação. A aldeia Gameleira conta com uma escola indígena diferenciada, a Escola Indígena Francisco Gonçalves de Sousa.



**TUBIBA-TAPUYA:** o povo Tubiba Tapuya está localizado na região de Monsenhor Tabosa, onde também estão as etnias Potyguara, Gavião e Tabajara. Eles são uma das etnias mais recentes na Assembleia dos Povos Indígenas no Ceará.

KARIRI: é no município de Crateús, com destaque para a comunidade Maratoã, que vive o povo Kariri. Os Kariri de Crateús descendem de núcleos do Crato e de Lavras da Mangabeira. Há relatos de que os povos Kariri habitavam a parte sul do Ceará e Pernambuco até as margens do Rio São Francisco, tendo, assim, Kariris em outros estados. No Ceará, esse povo fortalece a cultura indígena no ensinamento diário dentro da aldeia, assim como na escola indígena presente do território que atende aos Kariri e aos Tabajara.

KARAO JAGUARIBARA: o povo Karao Jaguaribara já foi por três vezes denominado extinto. Mas ao contrário disso, ressurgiu reivindicando sua identidade, no município de Baturité. Eles são o mais novo grupo indígena reconhecido do Ceará.

**TUPINAMBÁ:** São uma das etnias presentes no município de Crateús, juntos dos povos Kariri, Kalabaça, Tabajara e Potyguara. Os povos tupinambás eram a maior nação indígena do Brasil, à época da invasão portuguesa.

## LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Decreto nº 5.540, de 02 de junho de 1943. Considera "Dia do Índio" a data de 19 de abril.

Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial Decreto nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969.

Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.

### Constituição da República Federativa Federal, de 1988.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preserva-

ção dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias

a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2° – As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam—se a sua posse permanente, cabendo—lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º – O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4° – As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5° – É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

 $\S$  6° – São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto

a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§  $7^{\circ}$  – Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§  $3^{\circ}$  e  $4^{\circ}$ .

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Criação da Coordenação Nacional de Educação Indígena Portaria Interministerial MJ/MEC nº 559, de 16 de abril de 1991.

Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas Portaria nº 254, de 31 de janeiro de 2002.

A Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas integra a Política Nacional de Saúde, compatibilizando as determinações das Leis Orgânicas da Saúde com as da Constituição Federal, que reconhecem aos povos indígenas suas especificidades étnicas e culturais e seus direitos territoriais.

#### Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.

Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003.

Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR.

Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho Decreto n.º 5.051, de 19 de abril de 2004.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Indígenas e Tribais em Estados Independentes, apresenta importantes avanços no reconhecimento dos direitos indígenas coletivos, com significativos aspectos de direitos econômicos, sociais e culturais. A Convenção nº 169 é, atualmente, o instrumento internacional mais atualizado e abrangente em respeito às condições de vida e trabalho dos indígenas e, sendo um tratado internacional ratificado pelo Estado tem caráter vinculante.



Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas, de 13 de setembro de 2007.

Proclama solenemente a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, cujo texto figura à continuação, como ideal comum que deve ser perseguido em um espírito de solidariedade e de respeito mútuo.

Inclusão no currículo oficial da rede de ensino da obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena - Lei no 11.645, de 10 de março de 2008

Altera a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI Criação – Lei n.0 12.314/de 19 de agosto de 2010.

Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI – Decreto no 7.747, de 05 de junho de 2012.

Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas PNGATI. Tem o objetivo de garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodu-

ção física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia socio-cultural, nos termos da legislação vigente.

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica

Resolução CINE/CEB n0 5, de 22 de junho de 2012.

Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica

#### Lei estadual N.0 17.041, de 10 de outubro de 2019

Cria a Semana Diana Pitaguary nas escolas indígenas do Estado do Ceará. A semana tem como objetivo debates com os alunos sobre a temática da violência contra a mulher, o feminicídio e a importunação sexual. A Semana Diana Pitaguary passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará e será realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

#### Lei estadual N0 17.165, de 02 de janeiro de 2020.

Lei estadual que reconhece a existência, a contribuição e os direitos dos povos indígenas do Ceará. A lei declara a inestimável contribuição da cultura indígena para a formação da sociedade cearense, notadamente no que se refere à formação do nosso patrimônio cultural, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

### ONDE DENUNCIAR CRIME DE RACISMO

O Governo do Ceará dispõe de um Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH), integrante do Sistema de Ouvidorias do Estado do Ceará, o Ceará Transparente, que possui várias formas de acesso:

- De forma presencial, com a equipe multidisciplinar formada por advogados, assistente social e psicóloga. Endereço: R. Valdetário Mota, 970 Papicu, Fortaleza CE
- Telefone 155 (gratuito)
- Pelo site do sistema Ceará Transparente: https:// cearatransparente.ce.gov.br/
- Pelo smartphone, por meio do aplicativo Ceará App, disponível para Android e iOS.

#### CONHEÇA A CEPPIR

R. Valdetário Mota, 970, Papicu, Fortaleza-CE (85) 3433-4342 ceppir@sps.ce.gov.br

#### **NAS REDES SOCIAIS:**

Instagram: @direitoshumanosce Facebook: Direitos Humanos Ceará



